A C Ó R D Ã O

TC-019174.989.16-0

Concedente: Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio.

Concessionária: Rousselot Gelatinas do Brasil Ltda.

Objeto: Concessão de uso das áreas públicas pertinentes às matrículas de nº 2.726 e 5.572, situadas no Distrito Industrial do Município, destinadas única e exclusivamente à implantação de Centro de Tratamento e Compostagem de Resíduos Sólidos Orgânicos (Usina de Compostagem).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Sidnei Caio da Silva Junqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de Concessão de 17/10/16. Valor – R$1.812.000,00.

Advogados: Márcio Teruo Matsumoto (OAB/SP nº 133.431), Renato de Gênova (OAB/SP nº 137.629), Franklin Villalba Ribeiro (OAB/SP nº 153.522), Valéria Gomes Palharini (OAB/SP nº 155.823), Vanderlei Isael Biazini (OAB/SP nº 342.440), Luiz Augusto Baggio (OAB/SP nº 90.062), Adelmo da Silva Emerenciano (OAB/SP nº 91.916), Luiz Gustavo Lemos Fernandes (OAB/SP nº 272.151) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 29-04-25.

EMENTA: CONTRATO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS. USINA DE COMPOSTAGEM. FRAGILIDADES NA MODELAGEM DO AJUSTE. FALTA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA AVALIAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO VALOR DE MERCADO DOS IMÓVEIS. DESVIO DE FINALIDADE NA UTILIZAÇÃO DA ÁREA CONCEDIDA. INTERESSE PÚBLICO NÃO RESGUARDADO. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** a licitação e o contrato, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Observa, ainda, que a execução contratual, sob acompanhamento no TC-019690.989.16-5, atualmente arquivado nos termos do subitem 8.3.5.2 da Ordem de Serviço SDG nº 01/2025, será oportunamente avaliada.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 19 de agosto de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO